



Santa Casa
Associação Beneficente de Campo Grande



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
IMAGENS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE E A
EMPRESA MARQUES E VILELA
DIAGNÓSTICOS, INTERVENÇÕES E
ASSESSORIA MÉDICA S/S.**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, Instituição filantrópica, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717 e, representada, neste ato, por seu Presidente Dr. **Esacheu Cipriano Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI/RG 000065620 SSP/MS, inscrito no CPF/MF n. 171.797.189-0 e, ainda, com a participação da Diretora Técnica, como Primeira Gestora, **sra. Ana Teresa M. de Alcântara**, brasileira, casada, médica, CRM/MS 3887, portadora da CI/RG nº 30808797 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 433.071.750-68, como Segunda Gestora, **sra. Luciane Alegre de Freitas**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 609.693.931-72, todos com endereço na rua Eduardo Santos Pereira, 88, em Campo Grande, MS, CEP: 79.002-251, como **CONTRATANTE** e a empresa **MARQUES E VILELA DIAGNÓSTICOS, INTERVENÇÕES E ASSESSORIA MÉDICA S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.775.127/0001-15, estabelecida na Av. Afonso Pena, nº 3504, sala 126, Centro, Campo Grande, MS, neste ato representada pelo sócio **Daniel de Sousa Marques Oliveira**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CRM/MS sob nº 5221, portador da CI/RG. n. 001.098.176 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 716.158.571-68, residente e domiciliado na Av. Afonso Pena, 4730, apto 601, centro, Campo Grande, MS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si

REVISADO
ASSESSORIA
JURÍDICA
ABOG



como justo e contratado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços pela **CONTRATADA** de radiologia intervencionista, compreendendo-se os procedimentos de intervenções diagnósticas contempladas no rol de procedimentos da especialidade de "diagnóstico por imagem", com atuação exclusiva em radiologia intervencionista e angiorradiologia, tal como preconizado pela ANS (Agência Nacional de Saúde), que passará a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** atuará somente por intermédio dos profissionais médicos que, na data da assinatura deste instrumento, compõem o quadro social da empresa ficando ajustado que qualquer alteração neste quadro para inclusão ou exclusão de profissionais médicos na realização dos serviços ora contratados, somente poderá ocorrer mediante consentimento por escrito da **CONTRATANTE**, sendo que eventual médico inserido no quadro societário que porventura não tenha sido aprovado pela **CONTRATANTE** não poderá prestar pessoalmente os serviços objeto do presente, podendo ser interpretado o silêncio da **CONTRATANTE**, desde que devidamente informada, como anuência tácita.

Parágrafo único - É permitido, entretanto, à **CONTRATADA** proceder à contratação de profissionais médicos diversos e alheios à presente avença no sentido viabilizar a prestação do serviço objeto do presente contrato,





desde que previa e formalmente autorizado pela **CONTRATANTE**, podendo ser interpretado o silêncio da **CONTRATANTE** como anuência tácita.

2.2. A execução de que trata o objeto deste instrumento deverá ser realizada por médicos habilitados ao exercício regular da profissão, na forma estabelecida na legislação e seguindo todas as normas que regem os procedimentos, protocolo clínico terapêutico único, bem como o Regimento Interno do Hospital, devendo os referidos profissionais serem integrantes do Corpo Clínico da **CONTRATANTE**.

2.3. A **CONTRATADA** nomeará e indicará, por escrito, para atuar como Coordenador Médico qualquer um dos seus sócios, podendo recair a indicação, inclusive, na pessoa do próprio Responsável Técnico, com as seguintes responsabilidades:

- a) coordenar, integrar, supervisionar e fazer cumprir as regras administrativas, técnicas e assistenciais do setor de sua responsabilidade;
- b) garantir a prestação dos serviços contratados;
- c) prestar contas, quando solicitado, das ações desenvolvidas à Diretoria Técnica da **CONTRATANTE**, acerca dos dados e informações às quais a mesma porventura não detenha acesso.
- d) fazer a gestão dos profissionais que atuam em sua área de coordenação, fazendo cumprir as cargas horárias definidas para cada profissional, como for o caso.

2.4. Os procedimentos serão realizados de segunda a sexta feira, das 07h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, com agendamento prévio, após avaliação do caso pelo profissional executante.

2.5. Deve a **CONTRATADA**, manter informada a **CONTRATANTE**, no prazo de 48 horas, quaisquer eventuais interrupções temporárias na prestação do serviço, não caracterizando ação omissiva.





2.6 nos casos de urgência/emergência, a execução o procedimento se dará de acordo com a disponibilidade da **CONTRATADA**, sendo que, a sua indisponibilidade não constituirá ação omissiva.

2.7. No caso de a **CONTRATANTE** entender como necessária a prestação dos serviços fora da carga horária pactuada no item 2.4, caracterizando plantão ou sobreaviso, deverá ser acordado, nos moldes vigentes na instituição ou em contrato aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos ocasionados por si, seus sócios, empregados e prepostos, causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, na vigência do contrato, compreendendo aqueles verificados por negligência, imprudência ou imperícia dolosa, devidamente comprovados.

3.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela remuneração e por todos os encargos decorrentes da eventual contratação de profissionais médicos pela mesma contratados para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, responsabilizando-se ainda por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, respondendo também por todas as obrigações tributárias, fiscais e trabalhistas decorrentes, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade e obrigando-se a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de eventuais ações e reclamações trabalhistas.

3.3. A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar profissionais devidamente habilitados, com registro no Cadastro Nacional de Saúde (CNES), regularmente inscritos no CRM/MS na especialidade, cabendo-lhe a disciplina e a fiscalização permanentes de seu pessoal.





3.4. A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária de seus empregados e prepostos, efetuando respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade relativa a vínculo empregatício.

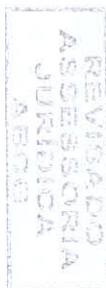
3.5. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer os seus profissionais sócios, cooperados ou prepostos durante a prestação dos serviços contratados, desde que não sejam ocasionados por ato comissivo ou omissivo da **CONTRATANTE** ou seus prepostos/funcionários, ou ainda em decorrência do estado das dependências físicas da **CONTRATANTE**, bem como das condições e conjunturas pela mesma disponibilizadas para a prestação dos serviços.

3.6. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, por solicitação da **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, quando constatado, durante a execução ou no término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros.

3.7. A **CONTRATADA** responderá integralmente pelas consequências das eventuais transgressões cometidas por si ou seus respectivos prepostos, deixando de obedecer ou fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas ou quaisquer outras determinações legais das autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

3.8. Cabe à **CONTRATADA** respeitar todas as normas de comportamento e segurança estabelecidas pela **CONTRATANTE**, além daquelas constantes de regulamentos e leis regentes da espécie.

3.9. Deve **CONTRATADA** manter informada a **CONTRATANTE**, no prazo de 48 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.





3.10. A **CONTRATADA** responsabiliza-se civil e criminalmente por todos os danos causados, mesmo a terceiros, pacientes ou não, decorrentes de ação omissiva ou comissiva por negligência, imprudência ou imperícia por seus respectivos prepostos na execução dos serviços objeto deste Contrato.

3.11. Zelar sempre pelo bom atendimento aos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, indistintamente, sejam estes pelo SUS, Convênios ou Particulares;

3.12. Registrar no sistema de informática do Hospital toda e qualquer realização de procedimentos que seja objeto deste instrumento para que o **Segundo Gestor** do contrato ateste a realização dos serviços para o pagamento, sejam particulares, convênios ou SUS.

3.13. Encaminhar a escala, especificando os setores e os médicos responsáveis, com antecedência mínima não inferior a 05 (cinco) dias contados do início do mês imediatamente subsequente, devendo retro referida escala mensal ser direcionada ao Diretor Técnico, devendo a **CONTRATADA**, no prazo de 48h de antecedência e sem prejuízo para o paciente, comunicar por escrito eventual alteração na escala apresentada.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Cabe à **CONTRATANTE** custear os materiais, insumos e pessoal administrativo e técnico para a realização do objeto deste instrumento.

4.2. Cabe à **CONTRATANTE**, através de seu **Segundo Gestor**, comunicar expressamente, por escrito, à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência e/ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que, sejam tomadas as medidas saneadoras.





4.3. Acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca da análise dos documentos necessários para o faturamento e recebimento da remuneração contratual prevista neste instrumento, apondo o Segundo Gestor seu anuência para que seja operado o pagamento mensal.

4.4. Obriga-se a **CONTRATANTE** a facilitar o acesso à **CONTRATADA** aos locais para a prestação dos serviços contratados, bem como promover a segurança do local, dos bens e de pessoal, inclusive da **CONTRATADA**.

4.5. Fiscalizar o presente contrato através do seu **Segundo Gestor**, fazendo cumprir todas as obrigações técnicas, administrativas e financeiras estabelecidas neste instrumento perante a **CONTRATADA**, reservando-se a prerrogativa de aprovação da escolha do responsável técnico pelo serviço.

4.6. Disponibilizar estrutura física, equipamentos e pessoal capacitado para a realização dos serviços nos horários de atendimento seguindo as normas de órgãos fiscalizadores;

CLÁUSULA QUINTA

DOS VALORES DOS SERVIÇOS

5.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** da seguinte forma:

- a) Procedimento de pacientes do SUS: R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- b) Valores devidos à título de Assunção de Responsabilidade Técnica do serviço de radiologia intervencionista: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.



Parágrafo único: A **CONTRATADA** poderá negociar livremente com o paciente o valor dos serviços e a forma de pagamento, quando o atendimento a ser prestado for para particular, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** pelo recebimento e pela solvência dos valores pactuados.

CLAUSULA SEXTA
PAGAMENTO

6.1. Os valores acima estipulados deverão ser pagos até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês subsequente à execução dos serviços, após a apresentação do relatório dos serviços executados, juntamente com a fatura/nota fiscal correspondente, que deverão ser entregues, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês para conferência e ordem de pagamento pelo **Segundo Gestor**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

6.2. Nos valores devidos à **CONTRATADA** e pormenorizados na cláusula 5ª pagos pela **CONTRATANTE** estão incluídos todos os custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos.

6.3. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

6.4. Havendo atraso no envio da fatura/nota fiscal, do relatório dos serviços executados, dos relatórios e dos pareceres devidos, a **CONTRATANTE** não efetuará os pagamentos correspondentes, ficando ajustado que, após o cumprimento dessas obrigações pela **CONTRATADA**, o





pagamento devido será imediatamente realizado, não sendo entretanto acrescido de qualquer reajuste, correção ou encargos financeiros pelo atraso, prorrogando-se, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente instrumento contratual terá o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, não podendo sofrer qualquer alteração, salvo por aditivo escrito assinado pelas partes.

7.2. Não obstante a previsão da vigência do contrato ter sido pactuada por 24 (vinte e quatro) meses, as partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer razão ou motivo, bastando para tanto notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de sessenta (30) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

7.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA OITAVA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, salvo no que pertine a eventuais prepostos anuídos pela **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão sumária do mesmo, sem direito a qualquer indenização, além de responder pelas perdas e danos a que der causa, salvo expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA **CONFIDENCIALIDADE**



9.1. Deverão as partes guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto contratual, acerca das informações e documentos da parte avençante diversa da que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes declaram expressamente que não produzirão nenhum efeito os ajustes verbais.

10.2. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato anteriormente tolerado.

10.3. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação e/ou acordo judicial, provenientes de reclamatória trabalhista ou de ações civis de qualquer natureza ajuizadas por seus empregados e/ou prepostos, em razão do objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.

10.4. A **CONTRATADA** responde civil, criminal e administrativamente, sem exceção, pela execução de eventuais serviços objeto do presente instrumento, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por danos ou sequelas, causados aos pacientes, prepostos ou terceiros, ainda que, eventualmente praticados por seus empregados ou prepostos.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

FORO DE ELEIÇÃO

11.1. Fica eleito o Foro desta capital de Campo Grande, MS, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão, dúvida ou litígio deste contrato, respondendo a parte vencida pelas custas judiciais, honorários advocatícios e demais cominações legais.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Campo Grande, 21 dezembro de 2017.

Pela **CONTRATANTE**

Associação Beneficente de Campo Grande

Esacheu Cipriano Nascimento

Presidente





Primeira Gestora

Ana Tereza M. de Alcântara

Diretora Técnica

Segunda Gestora

Luciane Alegre de Freitas

Gerente de Serviços e Diagnósticos

Pela **CONTRATADA**

MARQUES E VILELA DIAGNÓSTICOS, INTERVENÇÕES E ASSESSORIA MÉDICA S/S

Daniel de Sousa Marques Oliveira

Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: